



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 72  
Disponibilização: 15/04/2025  
Publicação: 15/04/2025

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2025, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º A implementação da reposição salarial no percentual previsto no *caput* somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia no exercício vigente, qual seja 1,90% (um vírgula noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva de ofensa ao limite mencionado no parágrafo anterior, os ensaios deverão ser repetidos, reduzindo-se um ponto percentual do previsto no *caput*, sucessivamente a cada ensaio, até que se obtenha um montante a ser incorporado em conformidade com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no *caput*, a cada mês subsequente deverão ser repetidos os ensaios, até que seja possível a incorporação integral.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 14 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO I**

**Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014**

**“ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Atividades de Nível Superior - Médico e Dentista - MP-NSM**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NSM-01	R\$ 12.330,14
MP-NSM-02	R\$ 12.638,39
MP-NSM-03	R\$ 12.954,34
MP-NSM-04	R\$ 13.278,21
MP-NSM-05	R\$ 13.610,15
MP-NSM-06	R\$ 13.950,41
MP-NSM-07	R\$ 14.299,17
MP-NSM-08	R\$ 14.656,65
MP-NSM-09	R\$ 15.023,07
MP-NSM-10	R\$ 15.398,65
MP-NSM-11	R\$ 15.783,61
MP-NSM-12	R\$ 16.178,21
MP-NSM-13	R\$ 16.582,65
MP-NSM-14	R\$ 16.997,23
MP-NSM-15	R\$ 17.422,16
MP-NSM-16	R\$ 17.857,71
MP-NSM-17	R\$ 18.304,16
MP-NSM-18	R\$ 18.761,76
MP-NSM-19	R\$ 19.230,78
MP-NSM-20	R\$ 19.711,58
MP-NSM-21	R\$ 20.204,36
MP-NSM-22	R\$ 20.709,48
MP-NSM-23	R\$ 21.227,21
MP-NSM-24	R\$ 21.757,89
MP-NSM-25	R\$ 22.301,82
MP-NSM-26	R\$ 22.859,38
MP-NSM-27	R\$ 23.430,86
MP-NSM-28	R\$ 24.016,64
MP-NSM-29	R\$ 24.617,05
MP-NSM-30	R\$ 25.232,48

”(NR)

**ANEXO II**  
**Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004**

**“ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**  
**PARTE I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**Atividades de Nível Superior**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NS-01	R\$ 7.685,66
MP-NS-02	R\$ 7.877,80
MP-NS-03	R\$ 8.074,74
MP-NS-04	R\$ 8.276,61
MP-NS-05	R\$ 8.483,54
MP-NS-06	R\$ 8.695,62
MP-NS-07	R\$ 8.913,01
MP-NS-08	R\$ 9.135,83
MP-NS-09	R\$ 9.364,22
MP-NS-10	R\$ 9.598,33
MP-NS-11	R\$ 9.838,30
MP-NS-12	R\$ 10.084,26
MP-NS-13	R\$ 10.336,35
MP-NS-14	R\$ 10.594,77
MP-NS-15	R\$ 10.859,63
MP-NS-16	R\$ 11.131,12
MP-NS-17	R\$ 11.409,39
MP-NS-18	R\$ 11.694,64
MP-NS-19	R\$ 11.987,01
MP-NS-20	R\$ 12.286,68
MP-NS-21	R\$ 12.593,85
MP-NS-22	R\$ 12.908,69
MP-NS-23	R\$ 13.231,41
MP-NS-24	R\$ 13.562,20
MP-NS-25	R\$ 13.901,25
MP-NS-26	R\$ 14.248,77
MP-NS-27	R\$ 14.605,01
MP-NS-28	R\$ 14.970,13
MP-NS-29	R\$ 15.344,39
MP-NS-30	R\$ 15.728,00

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**  
**PARTE II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Atividades de Nível Intermediário**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
MP-NI-01	R\$ 4.050,53
MP-NI-02	R\$ 4.151,81
MP-NI-03	R\$ 4.255,61
MP-NI-04	R\$ 4.361,97
MP-NI-05	R\$ 4.471,05
MP-NI-06	R\$ 4.582,82
MP-NI-07	R\$ 4.697,39
MP-NI-08	R\$ 4.814,83
MP-NI-09	R\$ 4.935,19
MP-NI-10	R\$ 5.058,56
MP-NI-11	R\$ 5.185,04
MP-NI-12	R\$ 5.314,67
MP-NI-13	R\$ 5.447,53
MP-NI-14	R\$ 5.583,72
MP-NI-15	R\$ 5.723,30
MP-NI-16	R\$ 5.866,39
MP-NI-17	R\$ 6.013,06
MP-NI-18	R\$ 6.163,37
MP-NI-19	R\$ 6.317,46
MP-NI-20	R\$ 6.475,40
MP-NI-21	R\$ 6.637,29
MP-NI-22	R\$ 6.803,22
MP-NI-23	R\$ 6.973,30
MP-NI-24	R\$ 7.147,63
MP-NI-25	R\$ 7.326,32
MP-NI-26	R\$ 7.509,48
MP-NI-27	R\$ 7.697,19
MP-NI-28	R\$ 7.889,64
MP-NI-29	R\$ 8.086,88
MP-NI-30	R\$ 8.289,05

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
PARTE III  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Atividades de Nível Auxiliar**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
-------------------	--------------------------

MP-NA-01	R\$ 2.700,38
MP-NA-02	R\$ 2.767,89
MP-NA-03	R\$ 2.837,09
MP-NA-04	R\$ 2.908,00
MP-NA-05	R\$ 2.980,71
MP-NA-06	R\$ 3.055,23
MP-NA-07	R\$ 3.131,60
MP-NA-08	R\$ 3.209,90
MP-NA-09	R\$ 3.290,13
MP-NA-10	R\$ 3.372,39
MP-NA-11	R\$ 3.456,71
MP-NA-12	R\$ 3.543,13
MP-NA-13	R\$ 3.631,70
MP-NA-14	R\$ 3.722,49
MP-NA-15	R\$ 3.815,56
MP-NA-16	R\$ 3.910,96
MP-NA-17	R\$ 4.008,72
MP-NA-18	R\$ 4.108,94
MP-NA-19	R\$ 4.211,68
MP-NA-20	R\$ 4.316,96
MP-NA-21	R\$ 4.424,90
MP-NA-22	R\$ 4.535,50
MP-NA-23	R\$ 4.648,90
MP-NA-24	R\$ 4.765,13
MP-NA-25	R\$ 4.884,24
MP-NA-26	R\$ 5.006,35
MP-NA-27	R\$ 5.131,51
MP-NA-28	R\$ 5.259,79
MP-NA-29	R\$ 5.391,29
MP-NA-30	R\$ 5.526,05

”(NR)

**ANEXO III****“ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
PARTE I  
Atividades de Direção e Assessoramento Superior**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-DAS-09	R\$ 22.060,90
MP-DAS-08	R\$ 15.319,87
MP-DAS-07	R\$ 12.257,05
MP-DAS-06	R\$ 9.804,74
MP-DAS-05	R\$ 8.400,25
MP-DAS-04	R\$ 6.300,19
MP-DAS-03	R\$ 4.725,11
MP-DAS-02	R\$ 3.543,81
MP-DAS-01	R\$ 3.002,61

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
PARTE II  
Atividades de Função Gratificada**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-03	R\$ 3.676,82
MP-FG-02	R\$ 1.849,80
MP-FG-01	R\$ 1.393,54

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059184747** e o código CRC **64483AB0**.